



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba - Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Cento - São Bentinho-PB - CEP: 58.857-000

**PROFISSIONAL DE NÍVEL ESPECIAL - ACS e ACE**

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
MÉDIO	A	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71	R\$ 3.248,39
	B	R\$ 2.666,40	R\$ 2.799,72	R\$ 2.939,71	R\$ 3.086,69	R\$ 3.241,03	R\$ 3.403,08	R\$ 3.573,23
	C	R\$ 2.933,04	R\$ 3.079,69	R\$ 3.233,68	R\$ 3.395,36	R\$ 3.565,13	R\$ 3.743,38	R\$ 3.930,55
	D	R\$ 3.226,34	R\$ 3.387,66	R\$ 3.557,04	R\$ 3.734,90	R\$ 3.921,64	R\$ 4.117,72	R\$ 4.323,61

Art. 3º. O cumprimento do disposto nos artigos anteriores fica condicionado ao repasse dos valores para pagamento do piso dos ACS e ACE por parte da União, nos termos do §8º do art. 198, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do Orçamento do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizando a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta lei.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 05/05/2022.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São Bentinho-PB, 25 de julho de 2022.

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA

Prefeita Constitucional



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba - Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Cento - São Bentinho-PB - CEP: 58.857-000

---

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminhamos a Douta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o vencimento inicial e os valores da tabela salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores efetivos municipais da Secretaria de Saúde do Município de São Bentinho, e dá outras providências.

É propósito do Poder Executivo Municipal, na medida de suas possibilidades financeiras, implantar no menor espaço de tempo possível o vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias passam a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em cumprimento ao disposto no §9º do art. 198 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Nesse contexto, estamos enviando a presente proposição, onde fica reajustada a tabela de vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 542, de 11 de julho de 2022, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria de Saúde do Município - PCCR.

Ademais, O cumprimento do disposto nos artigos anteriores fica condicionado ao repasse dos valores para pagamento do piso dos ACS e ACE por parte da União, nos termos do §8º do art. 198, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Assim sendo e acreditando estar cumprindo nosso papel como administradora pública, solicito a compreensão de Vossas Excelências, quanto à análise e aprovação da matéria que, sem sombra de dúvidas, possibilitará uma melhoria significativa no piso salarial

Rua Francisco Felinto dos Santos, 20 - Centro - São Bentinho-PB - CEP: 58.857-000  
[pmsb@hotmail.com](mailto:pmsb@hotmail.com) - [pmsb.sead@gmail.com](mailto:pmsb.sead@gmail.com)



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba - Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Cento - São Bentinho-PB - CEP: 58.857-000

---

dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 05/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Bentinho - PB, em 25 de julho de 2022.

---

**Mônica dos Santos Ferreira**  
**Prefeita Constitucional**